



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

CONTRAPROPOSTA DA FENPROF DE RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS PROFESSORES

• Recuperação do tempo de serviço

► Tempo de serviço em que as progressões estiveram congeladas:

- 30 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2007 = 854 dias (não os 853 referidos pelo MECI na proposta apresentada);
- 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2017 = 2557 dias;
- Total de dias em que a progressão na carreira esteve congelada = 3411 dias.

► Tempo de serviço que, após o descongelamento das progressões na carreira, ainda não foi contabilizado (2393 dias):

- Recuperação já conseguida pela generalidade dos docentes, embora não todos (2 anos + 9 meses + 18 dias) = 730 + 270 + 18 = 1018 dias (não os 1022 referidos pelo MECI na proposta apresentada).

► Nota de confirmação sobre o tempo já recuperado (1018 dias e não 1022, como refere o MECI): o Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 de maio, permitiu uma recuperação faseada dos 2 anos, 9 meses e 18 dias em 3 momentos. O documento de “Perguntas frequentes”, da DGAE, datado de 23 de maio de 2019, esclarece os momentos e o tempo a recuperar em cada um deles para quem tivesse optado por uma recuperação faseada. Assim, a recuperação faseada efetivou-se da seguinte forma:

- 1 de junho de 2019: 340 dias;
- 1 de junho de 2020: 339 dias;
- 1 de junho de 2021: 339 dias;
- **Total: 1018 dias** (não os 1022 referidos na proposta do MECI).

► Tempo em falta:

3411 dias de congelamento - 1018 dias recuperados = **2393 dias a recuperar** (não os 2388 referidos pelo MECI na proposta apresentada).

● Recuperação faseada do tempo de serviço em falta

- a) 798 dias a 1 de julho de 2024;
- b) 798 dias a 1 de julho de 2025;
- c) 797 dias a 1 de julho de 2026.

● Regras específicas

▶ A contabilização a que se refere o ponto anterior repercute-se no escalão onde está posicionado o docente, à data de 1 de julho;

▶ Caso essa contabilização seja superior ao necessário para efetuar uma progressão, o tempo restante repercute-se no(s) escalão(ões) seguinte(s);

▶ Discorda-se da obrigatoriedade de permanência de um período mínimo após progressão e antes da progressão ao escalão seguinte. Relativamente à avaliação de desempenho docente (ADD), a FENPROF defende a aplicação da regra adotada aquando da recuperação faseada dos 2 anos, 9 meses e 18 dias, que consta da Nota Informativa da DGAE, de 5 de novembro de 2021 (possibilidade de mobilização da última avaliação sempre que o tempo de serviço de permanência não permita a sua realização);

▶ Aos docentes que não têm a totalidade dos 2393 dias por recuperar, contabiliza-se o tempo a recuperar, a recuperação é feita em quantitativos iguais aos previstos para cada momento do faseamento, até se completar;

▶ Os docentes que tiverem mais de 2393 dias por recuperar [*por terem utilizado a totalidade ou parte dos 1018 dias (2A 9M 18D) para graduação na lista de vagas; por terem mobilizado módulos de 365 dias para efeitos de ordenação nas referidas listas; por colocação em região diferente daquela em que o tempo esteve congelado*], recuperarão todo o tempo em falta à razão prevista para os demais docentes (33% ao ano);

▶ Os docentes abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, no mínimo, mantêm os direitos que o mesmo consagrou, nos termos em que o próprio diploma estabelece: *“A solução constante deste decreto-lei (...) não prejudica que, em diferentes conjunturas, designadamente em próximas legislaturas, possam ser adotadas outras soluções, sem prejuízo naturalmente dos direitos ora adquiridos pelos educadores de infância e professores”* (sublinhado nosso);

▶ Durante o período de recuperação de tempo de serviço, a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira não está sujeita à obtenção de vaga;

▶ Em relação aos docentes que, nos períodos de congelamento, exerceram funções nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ou ali se encontram, tendo exercido funções no continente durante aqueles períodos, a recuperação de tempo de serviço refere-se, apenas, ao quantitativo que ainda não tenha sido recuperado;

▶ A medida de recuperação não prejudica a bonificação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º (menções de Excelente e Muito Bom) e a redução prevista no artigo 54.º do ECD;

▶ Durante o período de recuperação de tempo de serviço, a atribuição das menções de Excelente e Muito Bom não está sujeita ao regime de quotas;

▶ Nos anos 2024 e 2025, excepcionalmente, os docentes que progredirem antecipadamente, em relação ao momento que era expectável, poderão mobilizar a última avaliação de desempenho ou, pretendendo melhorar a menção obtida, terão 60 dias para conclusão de novo processo avaliativo;

▶ As horas de formação contínua exigidas para efeitos de progressão serão contabilizadas à razão de 12,5 horas por ano de permanência efetiva no escalão em que se encontram, podendo, para o efeito, ser mobilizadas horas de formação já realizadas e não utilizadas;

▶ Os docentes que já não tenham a possibilidade de recuperar, na totalidade ou em parte, o tempo de serviço que esteve congelado poderão mobilizar o período em falta para efeitos de despenalização da antecipação da aposentação (1 ano por cada ano não recuperado até ao limite de 6) ou (re)constituição do valor da pensão, sendo considerados, para efeitos de cálculo, os descontos efetuados nos 6 últimos anos;

▶ Concluída a recuperação dos 2393 dias ou, se for o caso, de outro período de tempo, verificar-se-á se os docentes já se encontram posicionados no escalão a que corresponde o tempo de serviço integralmente contado, nos termos da atual estrutura da carreira docente. Será feito o adequado reposicionamento nos casos em que tal não se verificar, sendo, assim, eliminadas as “ultrapassagens” na carreira.

● **Norma revogatória**

A FENPROF é contra a revogação do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto.

Lisboa, 9 de maio de 2024

O Secretariado Nacional da FENPROF